



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 024/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2019.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Av. Porto Alegre, N° 1230 Bairro Lulu Ilgenfritz, no Município de Ijuí, RS, CEP 98.700-000, CNPJ N° 04.834.055/0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr. Alexandre Muller, portador(a) RG n° 8037165001 e do CPF n° 633.227.220-15, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço e aquisição de materiais para colocar em funcionamento o poço artesiano na Rua Manoel Santos Pedroso, n° 305 conforme solicitação da Secretaria de Obras para a sede do Município de São Martinho da Serra, conforme itens detalhados abaixo.

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO EM R\$	TOTAL UNIDADE EM R\$
01	01 UNID	BOMBA SUBMERSA 5,5 HP,38 ESTÁGIOS,	5.600,00	5.600,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		380V		
02	01 CJ	QUADRO DE COMANDO VEG 380V	1.350,00	1.350,00
03	33 BR	TUBO PVC ROSC. 1.1/4	90,00	2.970,00
04	33 PÇ	LUVA GALVANIZADA. 1.1/4"	15,00	495,00
05	01 PÇ	UNIÃO DE 1.1/4	60,00	60,00
06	01 UNI	TAMPA MET. P/POÇO ART. 6"X1.1/4"	80,00	80,00
07	01 PÇ	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE RETENÇÃO 1.1/4"	100,00	100,00
08	85 MT	CORDA POLIETILENO 16 MM	4,00	340,00
09	02 PÇ	BUCHA DE REDUÇÃO 1.1/2 P 1.1/4	10,00	20,00
10	01 PÇ	NIPLE DE 1.1/4	15,00	15,00
11	01 PÇ	VÁLVULA DE RETENÇÃO 3"	450,00	450,00
12	01 UN	VÁLVULA DE RETENÇÃO 2"	210,00	210,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

13	04 UN	"NIPLE DE 2"	20,00	80,00
14	100 MT	CABO PP 3x4 MM	90,00	900,00
15	02 UN	UNIÃO 2"	90,00	180,00
16	02 UN	LUVA 2"	10,00	20,00
17	02 MT	ADAPTADOR DE 2" P 60MM	10,00	20,00
18	01 MT	ADAPTADOR 756	25,00	25,00
19	02 PÇ	BUCHA 75 MM x 60 MM PVC	10,00	20,00
20	01 UN	BUCHA 3" P75 MM	45,00	45,00
21	01 UN	BUCHA 3" P 2"	40,00	40,00
22	01 UN	BUCHA DE REDUÇÃO DE 2"X 1.1/2	30,00	30,00
23	02 UN	ADAPTADOR 40 MM	10,00	20,00
24	01 UN	COTOVELO 45 GRAUS PVC	20,00	20,00
25	01 MO	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO	1.150,00	1.150,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. O serviço deverá ser prestado em até 10 dias após o recebimento da nota do empenho podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.240,00 (Quatorze mil duzentos e quarenta reais), referente a prestação de serviços e aquisição de materiais para colocar em funcionamento o poço artesiano, sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 9 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade: 1004–EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA URBANA E RURAL

360 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

358- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra – RS efetuará o pagamento após a realização da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ao setor competente.

5.2. A nota fiscal correspondente ao serviço prestado e material de consumo adquirido serão pagos após a certificação e aprovação dos serviços, junto a Secretaria de Obras.

5.3. Os preços contratuais poderão ser revistos para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou fato que altere ou modifique a relação que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.4. O pagamento somente será realizado após a expedição de conformidade do recolhimento emitido pela fiscalização da Prefeitura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · Fax 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinetesms@via-rs.net



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Certidão quanto a dívida ativa da União, do domicílio ou sede da contratada;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de Certidões;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de Certidões;
- e) Prova de regularidade social (CDN) mediante certidão expedida pelo INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Relação dos empregados que trabalham na empresa;
- i) Cópia da folha de pagamento dos empregados que trabalham na empresa;
- j) GFIP da empresa do mês anterior à emissão da Nota Fiscal;
- l) Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas;

Observação: Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 005/2019 e seus anexos.

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em prestar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

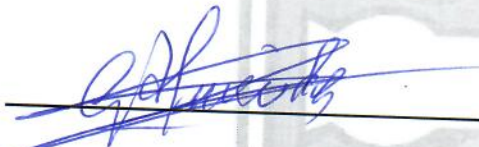
8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 31 de Julho de 2019.



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Alexandre Muller
IJUI POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS 74.383



Fiscal de Contrato
Secretário de Obras